



Resposta: NOVO – Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 90002/2026



De <licitacao@itarana.es.gov.br>
Para <contato@engmodule.com>
Data 28/04/2026 13:13

Boa tarde!

De prima informo que, por se tratar de ordem técnica o questionamento foi encaminhado para o Setor de Engenharia, responsável pela elaboração dos documentos iniciais de contratação.

Em atendimento ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021, segue **esclarecimentos do setor técnico**:

Em 28/04/2026 09:20, Setor de Engenharia – Itarana ES escreveu:

Prezados,

Quanto aos itens questionados, informa-se que os serviços relativos à reforma estão devidamente contemplados, ainda que de forma decomposta, nos itens previstos dos levantamentos arquitetônico, elétrico e hidrossanitário, e também na planilha orçamentária, garantindo a completude técnica do objeto contratado.

No presente caso, as intervenções previstas consistem, predominantemente, na substituição de elementos existentes por novos, sem alteração estrutural da edificação, razão pela qual o levantamento arquitetônico indicará os serviços pretendidos, enquanto os respectivos quantitativos estarão devidamente detalhados no memorial de cálculo integrante da planilha orçamentária.

Quanto à invocação da ABNT NBR 16280, esclarecemos que a referida norma, ao dispor sobre "planejamento, projetos e análises técnicas de implicações da reforma na edificação", estabelece a necessidade de instrução técnica compatível com a natureza da intervenção, não restringindo seu atendimento exclusivamente à elaboração de projeto executivo completo em toda e qualquer hipótese.

No caso em análise, por se tratar predominantemente de substituição e/ou recuperação de elementos construtivos existentes, tais como cobertura (telhado), sistemas de pintura e esquadrias, não implicando, em regra, alteração significativa de configuração espacial ou ampliação estrutural. Assim, as intervenções serão devidamente indicadas no levantamento arquitetônico, sendo os respectivos quantitativos e critérios de medição detalhados no memorial de cálculo da planilha orçamentária, documentos suficientes e proporcionais ao objeto pretendido.

Dessa forma, os produtos técnicos referentes à área de reforma compreendem:

(i) Denominação técnica e norma de referência:

- Levantamento arquitetônico — conforme ABNT NBR 6492 e NBR 13532;
- Levantamento das instalações elétricas existentes — conforme ABNT NBR 5410;
- Levantamento das instalações hidrossanitárias existentes — conforme ABNT NBR 5626 e ABNT NBR 8160;
- Memorial descritivo técnico da reforma — conforme diretrizes da NBR 13532.

(ii) Itens da planilha orçamentária:

Os serviços encontram-se devidamente previstos na planilha orçamentária nos itens correspondentes a:

- Levantamento arquitetônico;
- Levantamento de instalações elétricas;
- Levantamento de instalações hidrossanitárias;
- Elaboração de planilha orçamentária contemplando a reforma.

Ressalta-se que não há item específico denominado "projeto de reforma", uma vez que os serviços foram decompostos nos itens acima.

(iii) Quantitativo considerado:

Os quantitativos adotados para os levantamentos e elaboração dos produtos técnicos correspondem à área existente a ser reformada, sendo 2.400,00 m², conforme indicado na planilha orçamentária, sendo esta a base para dimensionamento dos serviços.

(iv) ART/RRT exigida e valor de obra de referência:

Será exigida a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para todos os serviços técnicos executados.

O valor de referência da obra de reforma será aquele resultante da planilha orçamentária a ser elaborada pela contratada, com base nos levantamentos realizados.

Dessa forma, resta demonstrado que os serviços relativos à reforma estão devidamente contemplados, ainda que de forma decomposta, sem prejuízo à elaboração dos projetos.

Atenciosamente,

Setor de Construção e Conservação - Engenharia Civil
Tel.: (27) 3720-4647
Prefeitura Municipal de Itarana
Responsáveis Técnicos:
Gabriel Pesente Piorotti
Engenheiro Civil - CREA ES - 052453/D
Carla Demoner Malta
Arquiteta e Urbanista - CAU A232085-1
Fernanda Medeiros
Engenheira Civil - CREA ES - 052576/D

Em 28/04/2026 06:59, licitacao@itarana.es.gov.br escreveu:

Em 27/04/2026 19:29, Equipe Administrativa escreveu:

Prezados,

Apresento, **tempestivamente** (item 13.1 do Edital — sessão em 30/04/2026), segundo pedido de esclarecimento, em complemento ao anterior.

A resposta da Administração afirmou que, para a área de reforma (2.400 m²), não haverá projetos executivos, mas serão entregues "*memorial de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes, com a especificação individualizada das intervenções previstas em cada ambiente ou setor do projeto*". A expressão "demais documentos técnicos pertinentes" é genérica e impede o correto dimensionamento da proposta, sobretudo porque o **item 8.3.12.6 do próprio Projeto Básico** define o memorial descritivo como "parte integrante de um projeto executivo", e a **NBR 16280/2014** exige projeto documentado para reformas com intervenção em sistemas estruturais, vedações e instalações — caso da reforma descrita, que inclui substituição de cobertura sobre 2.400 m².

Diante disso, solicita-se que a Administração esclareça, de forma objetiva, **uma das duas hipóteses abaixo**:

Hipótese A — Para a área de reforma (2.400 m²), o único produto técnico exigido será o **memorial decorrente do levantamento arquitetônico, hidráulico e elétrico**, sem qualquer outro documento, peça gráfica, dimensionamento ou projeto (estrutural, hidrossanitário, elétrico, de incêndio, SPDA, cobertura etc.), ainda que a obra venha a alterar tais sistemas; **ou**

Hipótese B — Além do memorial, serão exigidos outros produtos técnicos sobre a área de reforma. Neste caso, requer-se a **enumeração taxativa** desses "demais documentos técnicos pertinentes", com indicação de: (i) denominação técnica e norma de referência (NBR aplicável); (ii) item da planilha orçamentária em que estão dimensionados; (iii) quantitativo de m² considerado; (iv) ART/RRT exigida e valor de obra de referência.

Caso se confirme a Hipótese B e os produtos não estejam dimensionados na planilha, requer-se, subsidiariamente, **revisão e republicação da planilha** com reabertura de prazo (item 13.5 do Edital c/c art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A definição inequívoca entre as hipóteses A e B é indispensável à correta precificação da proposta e ao atendimento ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando-se, ainda, futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro fundados em escopo não dimensionado.

Atenciosamente,



Equipe Administrativa

Module Engenharia LTDA.

CNPJ 33.482.988/0001-21



✉ contato@engmodule.com

☎ [+55 11 99306-6705](tel:+5511993066705)

📍 Av. Paulista, 1636 - Sala 1504 - São Paulo/SP

🌐 engmodule.com

In square minds, New ideas don't circulate.

The content of this email is confidential and intended for the recipient specified in message only. It is strictly forbidden to share any part of this message with any third party, without a written consent of the sender. If you received this message by mistake, please reply to this message and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

De: licitacao@itarana.es.gov.br <licitacao@itarana.es.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de abril de 2026 15:43

Para: Equipe Administrativa <contato@engmodule.com>

Assunto: Resposta: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica nº 90002/2026

Boa tarde!

De prima informo que, por se tratar de ordem técnica o questionamento foi encaminhado para o Setor de Engenharia, responsável pela elaboração dos documentos iniciais de contratação.

Em atendimento ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021, segue **esclarecimentos do setor técnico:**

Em 27/04/2026 08:01, Setor de Engenharia - Itarana ES escreveu:

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarecemos que, para a área destinada à reforma, não se prevê a elaboração de projetos executivos completos, tendo em vista que as intervenções consistirão, predominantemente, em serviços de manutenção, substituição e melhoria de elementos existentes.

Dentre os serviços previstos, destacam-se a troca de itens desgastados ou danificados, melhorias de pintura, adequações em fechamentos, intervenções em forros, substituição de cobertura/telhado, entre outros serviços correlatos necessários à recuperação e modernização dos ambientes.

Esclarecemos ainda que todas as intervenções necessárias serão devidamente identificadas e sinalizadas por meio do levantamento arquitetônico, que servirá como base técnica para a definição dos serviços. Posteriormente, tais informações serão detalhadas no memorial de cálculo e demais documentos técnicos pertinentes, com a especificação individualizada das intervenções previstas em cada ambiente ou setor do projeto.

Dessa forma, a futura execução da reforma será subsidiada por levantamento técnico detalhado e memorial descritivo/cálculo compatível com as necessidades identificadas, garantindo clareza quanto aos serviços a serem executados.

No que se refere às medições, informamos que estas serão realizadas conforme a efetiva entrega e execução de cada item constante da planilha contratual, observando-se a análise, conferência e aprovação pela fiscalização competente. Assim, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos serviços e produtos efetivamente executados, entregues e devidamente recebidos pela Administração.

Atenciosamente,

Setor de Construção e Conservação - Engenharia Civil

Tel.: (27) 3720-4647

Prefeitura Municipal de Itarana

Responsáveis Técnicos:

Gabriel Pesente Piorotti

Engenheiro Civil - CREA ES - 052453/D

Carla Demoner Malta

Arquiteta e Urbanista - CAU A232085-1

Fernanda Medeiros

Engenheira Civil - CREA ES - 052576/D

Em 24/04/2026 08:17, licitacao@itarana.es.gov.br escreveu:

Bom dia!

Informo que foi recebido pedido de Esclarecimento. Por se tratar de ordem técnica encaminho este e-mail para conhecimento, análise e subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos iniciais de planejamento e gerenciamento da frota, para a devida decisão e resposta.

Solicito retorno até o expediente do dia **27/04/2026 as 15h00min.**

No silêncio, o mesmo será suspenso dia **27/04/2026 as 16h00min.**

QUESTIONAMENTOS

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica nº 90002/2026

Data: 24/04/2026 08:00

De: Equipe Administrativa <contato@engmodule.com>

Para: "licitacao@itarana.es.gov.br" <licitacao@itarana.es.gov.br>

Cópia: "cplitarana@gmail.com" <cplitarana@gmail.com>

À Comissão de Contratação do Município de Itarana/ES

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 90002/2026 — UASG 985657

Objeto: Elaboração de projetos executivos — reforma e ampliação do CMEI Ana Gomes de Abreu Toniato

Prezados(as) Senhores(as),

Na qualidade de interessado em participar do certame em epígrafe, e com amparo no item 13 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, venho, tempestivamente, solicitar esclarecimentos quanto aos pontos abaixo, cuja elucidação é indispensável para a correta formulação da proposta.

1. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O Edital adota o regime de empreitada por preço global (EPG) e apresenta cronograma físico-financeiro com distribuição linear em três parcelas mensais (aproximadamente 33% / 33% / 34%).

Por outro lado, o item 10.1.1 do Projeto Básico estabelece que "a avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal do contrato. Serão avaliadas as quantidades executadas e a qualidade da prestação dos serviços", o que sugere medição proporcional ao avanço físico efetivamente entregue no período.

Para evitar insegurança jurídica quanto ao fluxo de pagamento e permitir a correta precificação da proposta, solicito esclarecimento sobre:

1.1. A medição mensal será proporcional às quantidades (itens da planilha) efetivamente executadas e aprovadas pelo fiscal no respectivo mês, independentemente dos percentuais de 33% / 33% / 34% indicados no cronograma? Ou os percentuais mensais constituem parcelas fixas vinculadas a marcos contratuais específicos?

1.2. Caso a medição seja proporcional ao efetivamente executado: os percentuais mensais do cronograma funcionam como tetos de desembolso, como mera referência, ou como parcelas fixas a serem quitadas independentemente do avanço físico?

1.3. Caso a medição seja por marcos contratuais: quais entregas específicas (projetos, disciplinas, memoriais, sondagens etc.) estarão vinculadas a cada uma das três parcelas, de modo a caracterizar os eventos geradores de pagamento, conforme orienta o Manual de Licitações & Contratos do TCU (5ª edição, 2025, item 4.4.1.2)?

1.4. Haverá possibilidade de antecipação de parcela caso o avanço físico em determinado mês supere o percentual previsto no cronograma, ou o pagamento ficará sempre limitado ao percentual mensal?

2. DO ESCOPO EFETIVO DA CONTRATAÇÃO — REFORMA x AMPLIAÇÃO

O objeto do certame é expressamente denominado "*elaboração dos projetos executivos de arquitetura e engenharia necessários à reforma e ampliação*" do CMEI. O ETP confirma que "*a demanda é de 3.200 m², sendo 2.400 m² referentes apenas à reforma do Centro Municipal existente e 800 m² destinados à ampliação*".

Contudo, ao examinar a planilha orçamentária, verifica-se que, sobre os 2.400 m² da área de reforma, estão previstos apenas serviços de levantamento (itens 1.05, 1.06 e 1.07), enquanto os projetos executivos (itens 1.04, 1.08, 1.09, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16 e 1.17) estão todos dimensionados apenas sobre os 800 m² da ampliação.

Diante desse dimensionamento, solicito esclarecimento sobre:

2.1. Está correto o entendimento de que, nesta contratação, ****não** serão elaborados projetos executivos para a área de reforma (2.400 m²), mas apenas levantamentos**, e que os projetos executivos serão elaborados exclusivamente para a área de ampliação (800 m²)?

2.2. Em caso afirmativo, como a Administração pretende viabilizar a futura execução da obra de reforma dos 2.400 m² sem projetos executivos correspondentes?

2.3. Em caso negativo — isto é, caso a intenção da Administração seja contratar também os projetos executivos da área de reforma —, a planilha orçamentária não deveria ser revista para incluir tais projetos, dimensionados sobre os 2.400 m² correspondentes?


Por fim, registro que os esclarecimentos ora solicitados são essenciais para a correta precificação da proposta e para a adequada delimitação do escopo contratual, razão pela qual aguardo a manifestação da Administração no prazo previsto no Edital.

Atenciosamente,

**Equipe Administrativa**

Module Engenharia LTDA.

CNPJ 33.482.988/0001-21

 contato@engmodule.com [+55 11 99306-6705](tel:+5511993066705) Av. Paulista, 1636 - Sala 1504 - São Paulo/SP engmodule.com***In square minds, New ideas don't circulate.***

The content of this email is confidential and intended for the recipient specified in message only. It is strictly forbidden to share any part of this message with any third party, without a written consent of the sender. If you received this message by mistake, please reply to this message and follow with its deletion, so that we can ensure such a mistake does not occur in the future.

Atenciosamente,
MARCELO RIGO MAGNAGO
Pregoeiro e Agente Contratação
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Contatos: (27) 3720-4605 - Fixo / PMI
Celular: (27) 99705-0575
E-mails:
licitacao@itarana.es.gov.br
cplitarana@gmail.com